ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO (que acompanha a prestação de contas do prefeito) EXERCÍCIO 2024

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2024, sendo facultado considerando portaria N.TC-0462/2024.

PORTARIA N. TC- 0462/2024
Dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2024 a serem apresentadas em 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução N. TC-6, de 3 de dezembro de 2001, e pelo art. 48 da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015;

Considerando o processo SEI 24.0.000004595-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2024, a serem apresentadas em 2025 a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

I – Alíneas "m", "n", "o" do inciso I do Anexo I – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado;

II – Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

III – inciso I do Anexo III – conteúdo complementar da Prestação de Contas de Consórcios;

IV – Anexo V – conteúdo mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora: inciso II, alínea "a", item 2; inciso III; inciso V, alínea "a", alínea "b"; inciso VI, alínea "a", item 10; alínea "b"; alínea "c", itens 1 e 2 e alínea "d";

V – Inciso VII do Anexo VII – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão;

VI – Todo o Anexo VIII – conteúdo da Prestação de Contas de Organização Social e/ou OSCIP que firmarem Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com a Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos;

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	*7.434.706,13*
-) Passivo Financeiro	*2.911.649,87*
Deficit/Superávit	***4.523.056,26***
Liquidez Corrente	**Até Período**
(+) Ativo Circulante	*22.356.355,38*

(-) Passivo Circulante		*2.417.763,89*
Deficit/Superávit		***19.938.591,49***
Despesa Corrente X Receita Corrente	**No Período**	**Até Período**
(-) Despesas Correntes		*32.156.154,80*
(+) Receitas Correntes		*1.851.560,57*
(+) Transferências Recebidas		*32.186.905,75*
Superávit		***1.882.311,52***
%		
Evolução do Patrimônio Liquido		
(+) PL Final		*49.082.727,43*
(-) PL Inicial		*34.157.949,83*
Deficit/Superávit		***14.924.777,60***

1)	Liquidez Financeira	Ativo Financeiro (excluir RPPS) / Passivo Financeiro	2,55
2)	Liquidez Corrente	AC- Estoque - Desp. Antec. / PC	9,24
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	Despesas Correntes / Receitas Correntes (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	0,94
4)	Evolução do PL	PL Final / PL Inicial	1,43

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA.

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função/Subfunção Programa/ações	Orçamentária	Financeira	Nominal	A Menor

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

III - informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.

Programas PPA		**Escolhidas pela população? S/N**	**% de Execução até o final do Exercício**
Cód	**Programa/ações**		

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso:

Código	Especificação do Recurso	Situação Financeira Início do Exercício	Projeções para o final do Exercício	Situação Financeira Executada

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:

RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar	Saldo do ano Anterior	Cancelamentos	Pagamentos	Inscrição no Exercício	Saldo para o Exercício seguinte
RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar Processados					
Restos a Pagar Não Processados					

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício				
Data	Nº do Empenho	Fornecedor	Motivo	Valor
-	-	-	-	-
Total				-

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:

	Regime Geral	Regime Especial	Total

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município	
Saldo do ano anterior (2023)	
Atualizações	
Recebimentos	
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	

Renúncia Fiscal	
Saldo em 31-12-2023	

b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:	
Quantidade de ações ajuizadas	
Valor ajuizado até o final do exercício	

c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:	
Saldo da Dívida Ativa	

d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:

e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;

f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício	Espécie	Público alvo	Valor concedido de renúncia
-	-	-	-
Total			

g) Dos créditos baixados em razão de prescrição;

Data da prescrição	Gestor à época da prescrição	Valor prescrito
Total		

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I- União: 50% (cinquenta por cento). II - Estados: 60% (sessenta por cento). III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:(.....) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I -concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II -criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
> V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Poder/Órgão: Executivo
Período Fiscal: 6º Bimestre

Descrição	**Componente**	Valor (R$)	%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	**918112**	35.071.024,79	100,00
	0		
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**6375**	21.042.614,87	60,00
	0		
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**10380**	13.108.784,21	37,38
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**10384**	980.946,92	2,80
	0		
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Município	**10376**	14.089.731,13	40,17
	0		
Valor Acima/Abaixo do Limite (60%)	**10378**	-6.952.883,74	-19,83
	0		
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	**914132**	19.990.484,13	57,00
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	**914133**	18.938.353,38	54,00
	0		
***Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55**			
	0		

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Descrição	Componente	Valor (R$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	918112	35.071.024,79	100,00
	0		
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6379	18.938.353,39	54,00
	0		
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10365	14.353.309,91	40,93
Pessoal e Encargos	6360	14.352.676,39	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	914130	0,00	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados	914131	633,52	
Despesas com Pessoal consideradas pela instrução - Análise Certidão	914630		
Outras Despesas de Pessoal consideradas	918150		
Outras Despesas de Pessoal consideradas - PCP	10801	0,00	
Despesas com pessoal nas entidades com contrato de gestão	821002	0,00	
Despesa com pessoal não executada orçamentariamente	821004	0,00	
	0		
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6373	1.244.525,70	3,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6370	0,00	
Sentenças Judiciais	6368	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	6369	13.585,36	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6367	1.037.527,39	
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022)	922006	0,00	
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	923380	193.412,95	
Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - Análise Certidão	914631		
Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução	6802	0,00	
	0		
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10380	13.108.784,21	37,38
	0		
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	10382	-5.829.569,18	-16,62
	0		

Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	914132	17.991.435,72	51,30
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	914133	17.044.518,05	48,60
	0		
"*Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55"	0		

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Descrição	Componente	Valor (R$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	918112	35.071.024,79	100,00
	0		
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6383	2.104.261,49	6,00
	0		
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	10366	980.946,92	2,80
Pessoal e Encargos	6360	980.946,92	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	914130	0,00	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados	914131	0,00	
Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução	10801	0,00	
	0		
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6374	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6370	0,00	
Sentenças Judiciais	6368	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	6369	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6367	0,00	
Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução	6802	0,00	
	0		
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	10384	980.946,92	2,80
	0		
Valor Acima/Abaixo do Limite (6%)	10386	-1.123.314,57	-3,20
	0		
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	914132	1.999.048,42	5,70
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	914133	1.893.835,34	5,40
	0		
*Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55	0		

Operações de Crédito e endividamento

Município de Calmon

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO

	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.172.939,25	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.172.939,25	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.627.670,28	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	5.064.903,25	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.462.105,75	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1632-3477-569). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/02/2025 e hora de emissão: 13:48.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Municipio de Calmon

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: janeiro a dezembro 2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.628.174,19	8.312.482,70	7.979.731,16	7.578.686,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.803.455,28	1.803.455,28	1.760.443,84	1.687.896,91
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.803.455,28	1.803.455,28	1.760.443,84	1.687.896,91
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	49.607,33	49.607,33	49.607,33	41.136,49
Outras Dívidas	6.775.111,58	6.459.420,09	6.169.679,99	5.849.652,83
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
BADESC 2021	2.500.000,00	2.340.575,66	2.158.615,06	1.947.005,65
BADESC 2023/2033	2.220.000,00	2.148.700,96	2.097.782,31	2.018.475,71
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PROCESSO 10925-742.908/18-53	82.632,97	82.632,97	82.632,97	82.632,97
DIVIDA DE COMPENSAÇÕES INDEVIDAS DO FAT/RAT - RECEITA FEDERAL	890.758,00	890.758,00	890.758,00	890.758,00
DIVIDA PGFN EDITAL PGDAU 3/2023 DEBITOS PREVIDENCIARIOS	1.081.720,61	996.752,50	939.891,65	910.780,50
DEDUÇÕES (II)	6.918.640,02	8.111.218,89	8.481.963,29	6.231.262,97
Disponibilidade de Caixa[1]	6.918.640,02	8.111.218,89	8.481.963,29	6.231.262,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.791.265,55	8.930.118,87	9.334.896,44	7.434.706,13
(-) Restos a Pagar Processados	1.485.148,33	390.352,69	412.834,88	817.451,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	387.477,20	428.547,29	440.098,27	385.991,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I–II)	**1.709.534,17**	**201.263,81**	**-502.232,13**	**1.347.423,26**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**28.641.909,04**	**30.443.247,65**	**33.872.084,09**	**35.172.939,25**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**28.641.909,04**	**30.443.247,65**	**33.872.084,09**	**35.172.939,25**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**30,12**	**27,30**	**23,56**	**21,55**

% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**5,97**	**0,66**	**-1,48**	**3,83**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**34.370.290,85**	**36.531.897,18**	**40.646.500,91**	**42.207.527,10**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**30.933.261,76**	**32.878.707,46**	**36.581.850,82**	**37.986.774,39**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	967.190,97	617.038,32	572.289,40	1.708.206,71
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1131-3274-216). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/02/2025 e hora de emissão: 13:43.

[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

ESPECIFICAÇÃO	***2024***		
	Fixadas na LDO	***Execução***	***Diferenças***
Receita Total	*37.869.553,67*	*36.593.105,94*	*-1792.690,25*
Receitas Primaria (I)	*36.559.040,51*	*36.238.993,58*	*-320.046,93*
Despesa Total	*32.156.154,80*	*37.876.982,46*	*5.720.827,66*
Despesas Primárias (II)	*21.764.681,02*	*16.393.807,92*	*-5.370.873,10*
Resultado Primário (III)=(I-II)	*-*	*1.637.988,88*	*-*
Resultado Nominal	*-*	*894.999,74*	*-*
Dívida Pública Consolidada	*-*	*7.578.686,23*	*-*
Dívida Consolidada Líquida	*-*	*1.347.423,26*	*-*

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art.; do ADCT:

O Município elaborou os seus demonstrativos que demonstram a aplicação de 21,33% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 29,18% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O município aplicou 81,71% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:
III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.
Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.
No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem:
R$ 7.958.553,50, Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
R$ 2.653.084,69, DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL
R$ 5.305.468,81, TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO
R$ 26.401.116,46, TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)
Percentual aplicado 20,10 %
Percentual Mínimo a ser aplicado 15%
Percentual aplicado Acima/Abaixo 5,10
R$ 1.345.301,34 Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos

Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Conforme tabela abaixo

Poder/Órgão: Executivo
Período Fiscal: 6º Bimestre

Descrição	Componente	Valor (R$)
I - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:		Valor
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6348	7.958.553,50
Atenção Básica (10.301)	6341	7.905.381,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	6342	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	6343	0,00
Vigilância Sanitária (10.304)	6344	1.572,35
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6345	51.600,00
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	11487	0,00
Outras Subfunções	914435	0,00
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6347	
Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou	914431	

com cobertura financeira no exercício atual		
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consideradas pela Instrução - Análise Certidão	914723	
II - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	0	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	6355	2.653.084,69
Despesas com Inativos e Pensionistas	11414	
Despesas Empenhadas/Liquidadas com Recursos de Convênios e Outros destinados às Ações e Serviços de Saúde	6842	2.617.804,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	11413	
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	11415	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	11416	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	914434	0,00
Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicado em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	914433	0,00
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	917801	35.280,00
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução - Análise Certidão	914724	
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO (I - II)	6356	5.305.468,81
	0	
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11813	26.401.116,46
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	6357	3.960.167,47
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	6359	1.345.301,34
	0	
Percentual aplicado	11317	20,10
Percentual Mínimo a ser aplicado		15%
Percentual aplicado Acima/Abaixo	11318	5,10

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município de Calmon aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada:

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE R$ 7.904.767,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL
R$ 791.733,69
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 - 2) R$ 8.858.309,27
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS R$ 27.821.287,15
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS) R$ 6.955.321,79
VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%) R$ 1.902.987,48
PERCENTUAL APLICADO 31,84% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal CONFORME DEMONSTRA A TABELA ABAIXO.

Poder/Órgão: Executivo
Período Fiscal: 6º Bimestre

Descrição	Componente	Valor (R$)

1 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	0	
Educação Infantil	11467	640.046,69
Educação Infantil (12.365)	10132	640.046,69
Outras Despesas com Educação Infantil	11465	
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual	11466	
	0	
Ensino Fundamental	11471	4.241.986,61
Ensino Fundamental (12.361)	11775	4.241.986,61
Outras despesas com Ensino Fundamental (12.361)	11469	
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual	11470	
	0	
Administração ligada ao Ensino	914408	0,00
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12128)	12319	0,00
Outras despesas com Administração ligada ao Ensino	12335	
Despesas com Administração ligada ao Ensino liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual	914409	
Total das receitas transferidas ao Fundeb	923000	5.019.346,16
	0	
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão	914414	
	0	
Ajuste de despesa conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	918000	
Total das Despesas com ações típicas de MDE	914410	9.901.379,46
2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	0	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil	10840	181.630,80
Deduções no Ensino Infantil (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	12338	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental	10841	773.105,80
Deduções na Educação Fundamental (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	12339	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Administração	12341	0,00
Deduções com Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128) (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	12337	0,00
Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamental	12333	82.924,44
Receitas do fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	923001	0,00
Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual	923002	5.409,15
	0	
(+/-) Outros ajustes realizados pela instrução - deduções do Ensino - PCP	920110	
	0	
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	914415	
	0	
Ajuste de deduções conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	918001	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	11411	1.043.070,19
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 - 2)	10332	8.858.309,27
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS	10276	27.821.287,15
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS)	10323	6.955.321,79
VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%)	10325	1.902.987,48
PERCENTUAL APLICADO	10597	31,84

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da

Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município de Calmon realizou um total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB um valor de R$ 5.894.472,12 correspondente a 85,62% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.
Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 920.617,54, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Poder/Órgão: Executivo
Período Fiscal: 6º Bimestre

Descrição	Componente	Valor (R$)
Aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020)	0	
	0	
Transferências de recursos do FUNDEB	8697	5.865.201,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10003	29.270,87
(+) Ressarcimento de recursos do Fundeb	624001	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - VAAT	623014	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União - VAAT	623016	0,00
(+) Ressarcimento de recursos do Fundeb VAAT	624002	0,00
(=) Total dos Recursos do FUNDEB p/ efeito de cálculo	923390	5.894.472,12
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	10331	4.126.130,48
Total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB	10110	5.046.748,02
Valor acima/abaixo do percentual de 70% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério	10334	920.617,54
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	10005	85,62

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024
XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensais e anual;
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0789/2023

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0462/2024

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebid
ESTADO	SED	0461/2024	2024	150.000,00	150.000,
ESTADO	SAR	0891/2024	2024	200.000,00	150.200,
ESTADO	FUNDO SOCIAL	2018/2024	2024	300.000,00	300.000,
ESTADO	SOCIAL	2022TR0398	2022	657.000,00	438.000,
ESTADO	SIE	SCC 17253/2023	2023	350.000,00	000.000,
ESTADO	SIE	SCC 8021/2024	2024	200.000,00	0,00
ESTADO	SED	SCC 8017/2024	2024	200.000,00	0,00
ESTADO	SAUDE	SCC 3760/2024	2024	350.000,00	0,00
ESTADO	SAR	SCC 1774/2024	2024	100.000,00	0,00
ESTADO	SAR	414/2024	2024	255.000,00	0,00
ESTADO	SAR	868/2023	2023	100.000,00	0,00
ESTADO	SOCIAL	4295/2024	2024	700.000,00	0,00
FEDERAL	SUAS	GIVTV420315420230001	2023	200.000,00	200.000,
FEDERAL	SUS	202328550022	2023	150.000,00	150.000,
FEDERAL	MESP	25411/2021	2021	1.000.000,00	1.000.000
FEDERAL	MAPA	057582/2023	2023	382.000,00	382.000,
FEDERAL	MAPA	021608/2024	2024	382.000,00	0,00
FEDERAL	MCIDADES	62110/2023	2023	481.104,00	0,00
FEDERAL	MAPA	008949/2024	2024	286.500,00	0,00

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

SEM MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

<table>
<tr><td>Exercício:</td><td>2021</td><td>Processo:</td><td>PCP 22/00100137</td></tr>
<tr><td colspan="2">Administrador:</td><td colspan="2">Hélio Marcelo Olenko</td></tr>
<tr><td colspan="2">Ressalva ou recomendação</td><td colspan="2">Providências adotadas</td></tr>
<tr><td colspan="2">• Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final
da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
• Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).</td><td>MEMO 1.455_2022-completa</td><td>Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021 - Sec. Mun. de Educação e e sec. Mun. de Administração</td></tr>
<tr><td colspan="2">• Adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;</td><td>MEMO 1.454_2022-completa</td><td>_Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021 - SAÚDE</td></tr>
<tr><td colspan="2">• Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório
DGO n. 319/2022: 2.1.</td><td>1.453_2022_completa</td><td>Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021 - contabilidade</td></tr>
</table>

Contabilização de receita Corrente de provenientes de emendas individuais (R$ 250.000,00) e impositivas (R$ 200.000,00) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/node/57435) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.1 e 3.3 do Relatório DGO e Anexo 10, às fs. 40 a 45 dos autos); 2.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 07 (R$ 4.478,59) eFR 33(R$ 24.635,70) de recursos vinculados e FR 00 (R$ 4.395.784,67) de recursos ordinários, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Item 1.2.1.3 e Apêndice - Cálculo do resultado financeiro por Especificações de Fonte de Recursos do relatório DGO.	

Exercício:	**2022**	**Processo n.:**	@PCP 23/00090850
Administrador:	**Helio Marcelo Olenka**		
Ressalva ou recomendação		**Providências adotadas**	
2.1. Divergência, no valor de R$ 10.206,29, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R$ 10.701.282,33) e as Transferências Financeiras Concedidas (R$ 10.711.488,62), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/1964, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (fs. 89-103 dos autos). **3.4.** garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007;		**MEMO 931_2023 Processo n. @PCP 23_00090850**	
3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;		**MEMO 932_2023 Processo n. @PCP 23_00090850**	
3.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o		**MEMO 933_2023 Processo n. @PCP 23_00090850**	

atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); **3.3.** garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, em cumprimento da Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE); **3.5.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).	

Exercício:	**2023**	**Processo n.:**	@PCP 24/00170139
Administrador:	**Helio Marcelo Olenka**		
Ressalva ou recomendação		**Providências adotadas**	
\		\	

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:

Processo Administrador	Valor do Título	Arrecadado	A Arrecadar	Providências

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0462/2024

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

META 1:

Universalizar até 2016 atendimento escolar da população de 04 a 05 anos, ampliar a oferta de educação infantil de 0 a 03 anos no mínimo em 60% em período integral ou parcial, opcional a família de acordo com a demanda da cidade e com a garantia de qualidade.

Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
1.1 Elaborar a política educacional para a educação infantil de maneira a evidenciar parâmetros para desenvolver uma educação de qualidade;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.2 Realizar estudos periódicos sobre o custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, visando a melhoria da eficiência no atendimento de crianças nessa faixa etária de zero a cinco anos;	2024		**Em desenvolv.**	**Parcialmente**
1.3 Direcionar os investimentos públicos em educação para a educação infantil;	2024		**Em desenvolv.**	**Parcialmente**
1.4 Adequar a infraestrutura dos prédios até 2020, para o funcionamento regularizado das instituições de Educação Infantil, conforme definido na legislação vigente;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.5 Construir, ampliar e reformar prédios para Educação Infantil;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.6 Adquirir mobiliário adequado;	2024		**Em desenvolv.**	**Parcialmente**
1.7 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	2024		**Em desenvolv.**	**Parcialmente**

1.8 Considerar como formação docente para o exercício na Educação Infantil a licenciatura plena em pedagogia com ênfase em Educação Infantil, admitindo como formação mínima aquela oferecido em nível médio, na modalidade normal (magistério);	2024		**Concluída**	**Sim**
1.9 Formular os projetos político-pedagógicos de todas as instituições de educação infantil, em até 1(um) ano após a aprovação do PME;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.10 Buscar apoio técnico-pedagógico e supervisor-escolar para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.11 Estabelecer parceiros entre as secretarias de educação saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação, no sentido de promover programas e projetos de apoio, valorização e qualidade na educação infantil;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.12 Oferecer uma alimentação de qualidade, dando preferência aos produtos orgânicos, com cardápio diversificado, sobretudo atendendo as necessidades nutricionais da criança;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.13 Propiciar transporte escolar seguro e de qualidade para os alunos da educação infantil;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.14 Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos necessários para o bom trabalho educacional desenvolvido nos centros de educação infantil;	2024		**Concluída**	**Sim**

1.15 Ampliar a inclusão das crianças deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na instituição educativa;	2024		**Em desenvolv.**	**Parcialmente**
1.16 Ampliar a segurança nas instituições de educação infantil garantindo vigilância nos finais de semana;	2024		**Concluída**	**Parcialmente**
1.17 Viabilizar programa de informática educacional no ensino de 4 a 5 anos disponibilizando equipamentos com internet;	2024		**Em desenvolv.**	**Parcialmente**
1.18 Implantar o conteúdo de língua Inglesa no ensino de 4 a 5 anos com professores da área, a partir do 3º ano após a aprovação do PME;	2024		**Não iniciada**	**Não**
1.19 Garantir que a avaliação dos alunos da educação infantil seja feita por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sem caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.20 Assegurar que a direção das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em curso de pedagogia ou em curso de licenciatura na área da educação;	2024		**Concluída**	**Sim**
1.21 Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, de acordo com padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil;	2024		**Em desenvolv.**	**Parcialmente**
1.22 Proporcionar condições de infraestrutura apropriada, com espaços adequados, agradáveis e acolhedores, aparelhados com materiais	2024		**Concluída**	Sim

didáticos pedagógicos específicos desta faixa etária;				
1.23 Assegurar condições adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos;	2024		**Concluída**	Sim

META 2:

Assegurar, em colaboração com a união, o estado e o município, a universalização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo o acesso, buscando a permanência e a afetiva aprendizagem dos alunos, oportunizando para que concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
2.1 Elaborar a proposta curricular para o ensino fundamental da rede municipal de ensino até 2 (dois) anos após a aprovação deste PME;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
2.2 Estabelecer como meta para o atendimento a demanda do ensino fundamental , o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1°ao 5°ano) observando que: *a) Em 2 anos 23 o máximo de alunos por classe* *b) Em 3 anos 20 o máximo de alunos por classe* *E para os anos finais (6°ao 9° ano), observamos que:*	2024		Em desenvolv.	Parcialmente

a) Em 3 anos o máximo de 30 alunos por classe ; *b) Em 5 anos o máximo de 28 alunos por classe;* *c) Em 7 anos o máximo de 25 alunos por classe;*				
2.3 Criar e implantar um método de avaliação diagnóstica para ser aplicado nos meses de março, julho e novembro que visem o desenvolvimento do aluno, assim como o desenvolvimento profissional do professor;	2024		Concluída	Sim
2.4 Corrigir o fluxo escolar reduzindo em 70% as taxas de repetência, evasão e distorção idade série/ano, no período de 05 anos a partir da aprovação deste PME, por meio de programas e projetos de apoio a aprendizagem e de recuperação paralela;	2024		Concluída	Sim
2.5 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado do processo ensino aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;	2024		Concluída	Sim
2.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso da permanência e aproveitamento escolar dos benefícios de programas de transferências de renda bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção a infância e	2024		**Concluída**	Sim

adolescência;				
2.7 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com as áreas de saúde e assistência social e proteção a infância, adolescência e juventude;	2024		Concluída	Sim
2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsável no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de programas e projetos que estreitem as relações entre escolas e famílias;	2024		Concluída	Sim
2.9 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio aos sistemas municipal e estadual de ensino para atender o público da educação especial;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
2.10 Assegurar o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
2.11 Garantir a inclusão de pessoas com deficiências nas instituições escolares de ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial, cognitivo, emocional e social;	2024		Concluída	Sim

2.12 Envolver os profissionais das escolas na análise dos resultados de avaliação de aprendizagem e na implementação de ações, para superação dos índices negativos, de forma a corrigir o que não está dando certo dentro da sala de aula e gestão educacional;	2024		Concluída	Sim
2.13 Garantir a implementação do referencial educacional da AMARP de maneira a assegurar a formação comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação;	2024		Concluída	Sim
2.14 Assegurar que, a partir do 1º (primeiro) ano de aprovação deste PME, todas as escolas de ensino fundamental tenham elaborado ou reformulado seus PPP Projeto Político Pedagógico estabelecendo metas de aprendizagem em conformidade com a organização do currículo;	2024		Concluída	Sim
2.15 Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
2.16 Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório;	2024		Concluída	Sim
2.17 Avaliar o aluno, em todo seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;	2024		Concluída	Sim
2.18 Desenvolver atividades de estímulo a habilidades esportivas nas escolas;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente

2.19 Implementar políticas de prevenção a evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão;	2024		Não Iniciada	Não
2.20 Estruturar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;	2024		Concluída	Sim
2.21 Ampliar gradativamente a jornada escolar em 60% a partir do segundo ano de aprovação deste PME, com o objetivo de expandir a escola de tempo integral que abranja um período de pelo menos, 7 (sete) horas diárias, contemplando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física- humana e de material às respectivas unidades escolares.	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
2.22Promover a relação de todas as escolas da rede municipal com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
2.23 Possibilitar atendimento bio – psico – social às crianças, adolescentes por meio de programas e projetos, na rede municipal de ensino, em parceria com serviços públicos de saúde e assistência social;	2024		Concluída	Sim
2.24 Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico.	2024		Concluída	Sim

2.25 Definir e adotar uma política educacional que contemple os direitos de aprendizagem para que a escola e os professores saibam que objetivos pedagógicos precisam responder.	2024		Concluída	Sim

META 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
3.1 Colaborar com o estado na institucionalização de política e programa para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, sendo o Ensino Médio de responsabilidade da	2024		Não iniciada	Não

rede estadual de ensino.				

META 4:

Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtornos globais do desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, acesso a educação básica e ao atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviço especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
4.1 Formalizar no prazo de 01 ano a partir da aprovação deste em ato legal para manter a Unidade Educacional Especial;	2024		Não iniciada	Não
4.2 Buscar, através de projetos apoio financeiro específico para a Escola de Educação Especial de Calmon, junto à esfera estadual e federal;	2024		Não iniciada	Não

4.3 Promover no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional;	2024		Concluída	Sim
4.4 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	2024		concluída	Sim
4.5 Manter e implantar ao longo desde plano salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas;	2024		concluída	Sim
4.6 Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e	2024		concluída	Sim

o aluno;				
4.7 Assegurar o apoio de profissionais das áreas de saúde, assistência social e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	2024		Em desenvolv.	Sim
4.8 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
4.9 Assegurar gradativamente a oferta de educação bilíngue em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas inclusivas, bem como a adoção do sistema Braille para cegos e surdos a partir do terceiro de vigência deste PME;	2024		Não iniciada	Parcialmente

4.10 Garantir a oferta de educação inclusiva vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre ensino regular e o atendimento educacional especializado;	2024		concluída	Sim
4.11 Incentivar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva visando a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como condições de acessibilidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;	2024		concluída	Não
4.12 Promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados a continuidade do atendimento escolar das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializados, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e interpretes de Libras pra surdo-cegos,	2024		Em desenvolv.	Parcialmente

professores de Libras prioritariamente surdos e professores bilíngues;				
4.14 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive de pós graduação, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	2024		Concluída	Sim
4.15 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494/2007.	2024		Concluída	Parcialmente

4.16 Contemplar no Projeto Político Pedagógico espaços para discussão das políticas da educação especial na rede regular de ensino;	2024		Concluída	Sim
4.17 Fomentar ao longo deste PME, a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede municipal.	2024		Concluída	Sim

META 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

0	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	2024		Concluída	Sim
5.2 Acompanhar e incentivar a criação de políticas de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
5.3 Implantar e manter projetos e programas de incentivo à leitura;	2024		Concluída	Sim
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a avaliar a qualidade da educação ofertada;	2024		Concluída	Sim

5.5 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, conforme diretrizes do MEC para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	2024		Concluída	Sim
5.6 observar e avaliar o desempenho, o comprometimento, a responsabilidade e a competência profissional do professor alfabetizador através do desenvolvimento da aprendizagem do aluno;			Concluída	Sim

META 6:

Oferecer educação em tempo integral em 100% das escolas da rede municipal de forma a atender, pelo menos 60%, dos estudantes da educação municipal, até o 6° (sexto) ano de vigência deste plano.

Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica púbica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob a responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano	2024		Concluída	Sim

letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;				
6.2 Instituir em regime de colaboração programa de construção ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
6.3 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas públicas de ensino regular;	2024		Concluída	Sim
6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, entre outros;	2024		Concluída	Sim
6.5 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e restauração da escolas públicas ,por meio da instalação de quadras, poliesportivas, laboratoriais, inclusive de informática, espaços para a atividades culturais bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de	2024		Em desenvolv.	Parcialmente

material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;				
6.6 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecerem na escola em tempo integral;	2024		Concluída	Sim
6.7 Garantir transporte escolar seguro e de qualidade para os estudantes que permanecem na escola em período integral;	2024		Concluída	Sim
6.8 Atender ás escolas do campo com oferta de educação em tempo integral, garantindo aos estudantes alimentação e transporte de qualidade, considerando-se as peculiaridades locais;	2024		Concluída	Sim
6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional;	2024		Concluída	Sim

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB:

Estratégias (da meta acima indicada) +B44:J55	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental, respeitando-se a diversidade estadual, regional, e local.	2024		Concluída	Sim
7.2Assegurar que a partir do quinto ano de vigência deste plano, pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e 50% pelo menos, o nível desejável. Que no último ano de vigência deste Plano todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado e 90% pelo menos, o nível desejado;	2020		Em desenvolv.	Parcialmente
7.3 Instituir, em colaboração entre a união, o estado e os municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	2021		Em desenvolv.	Parcialmente
7.4 Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica a fim de promover a melhoria contínua de qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão	2021		Concluída	Sim

democrática;				
7.5 Assegurar em todas as escolas a recuperação da aprendizagem, para que todos os alunos possam obter sucesso na aquisição do conhecimento;	2021		Concluída	Sim
7.6 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, e assistência à saúde;	2021		Concluída	Sim
7.7 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
7.8Garantir e ampliar o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência em cada edifício escolar, proporcionando acessibilidade as pessoas com deficiência nas instituições municipais de ensino;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
7.9 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória mediante renovação e padronização integral da frota de veículos de acordo com especificações definidas pelo INMETRO;	2024		Concluída	Sim
7.10 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas	2024		Em desenvolv.	Parcialmente

as escolas da rede pública municipal de educação básica;				
7.11 Garantir políticas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinados a capacitação de educadores para detenção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	2020		Concluída	Sim

META 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até no último ano de vigência deste Plano.

Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
8.1Discutir ações com a rede estadual de ensino para institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	2024		Não iniciada	Não
8.2 Colaborar com a implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras	2024		Concluída	Sim

estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;				
8.3 Possibilitar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude;	2024		Não iniciada	Não

META 9:

Elevar a taxa bruta de matricula na educação superior para 55% e a taxa liquida para 40% da população de 18 a 24 anos de idade assegurada à qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% das novas matriculas, nas instituições de ensino superior públicas.

Estratégias (da meta acima indicada)	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
9.1 Apoiar programas e ações de incentivo a matrícula, permanência e conclusão de cursos de Ensino Superior;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
9.2 Defender uma formação adequada e sólida ao professor que equilibre prática e teoria e que vise a garantia da aprendizagem do aluno.	2024		Concluída	Sim
9.3 Articular com a União e o Estado a Matrícula no ensino superior de cursos de licenciatura, conforme necessidade (áreas específicas) para professores em exercício na rede municipal de ensino;	2024		Não iniciada	Não
9.4 Apoiar e incentivar a oferta de estágio como parte de formação na educação superior na área das licenciaturas;	2024		Concluída	Sim

9.5 Dar continuidade a oferta de transporte escolar para acadêmicos;	2024		Concluída	Sim

META 10:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 05 anos de vigência deste plano, política municipal de formação continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, bem como a oportunização pelo poder público de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias (da meta acima indicada) +B20:J32	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
10.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e o Município, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação dos profissionais de educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da educação;	2024		Não iniciada	Não
10.2 Construir e implantar mecanismos de avaliação institucional e profissional, de formação participativa, para melhoria da qualidade no ensino;	2024		Não iniciada	Não

10.3 Incentivar a formação continuada dos profissionais de educação a instrumentação de conhecimentos sobre LIBRAS, bem como outros tipos de comunicação, alternativas que facilitem o acesso da pessoa com deficiência ao conhecimento;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
10.4 Aderir em regime de colaboração entre o Estado e o Município, programa de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional;	2024		Não iniciada	Não
10.5 Fortalecer o trabalho coletivo como meio de reflexão teórica e construção da prática pedagógica;	2024		Concluída	Sim
10.6 Contribuir com o desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional dos docentes;	2024		Concluída	Sim
10.7 Subsidiar a reflexão permanente na educação e sobre a prática docente, com o exercício da crítica do sentido e da gênese da sociedade, da cultura, da educação e do conhecimento e o aprofundamento da articulação entre os componentes curriculares e a realidade sócia – histórica;	2024		Concluída	Sim
10.8 Apoiar as ofertas de programas de iniciação à docência a estudantes matriculadas em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento;	2024		Não iniciada	Não
10.9 Valorizar a instituição de nível superior que promove a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante;	2024		Não iniciada	Não

10.10 Incentivar políticas de oferecimento de vagas, programas curso superior para professores da rede municipais não habilitados e em cursos de aperfeiçoamentos aos profissionais que estão em efetivo exercício na rede municipal;	2024		Concluída	Sim
10.11 Incentivar, no prazo de um ano de vigência desta lei política de formação continuada para profissionais da educação básica fundamentada num plano de trabalho que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e extensão;	2024		Concluída	Sim
10.12 Defender uma formação adequada e sólida ao professor que equilibre prática e teoria;	2024		Concluída	Sim

META 11:

Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal, assegurando no prazo de 03 (três) anos a revisão e reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano;

Estratégias (da meta acima indicada) +B32:J39	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
11.1 Atualizar, no prazo de 3 (três) ano, os planos de carreira para os profissionais da educação da rede municipal, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional;	2024		Concluída	Sim

11.2 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação;	2024		Concluída	Sim
11.3 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
11.4 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar por meio de avaliação documentada, o estágio probatório;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
11.5 Garantir no plano de carreira, que as escolas da rede municipal ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
11.6 Garantir e assegurar o cumprimento de todas as diretrizes do estatuto estadual e dos estatutos municipais do magistério da rede pública de ensino como também recursos financeiros para a valorização dos profissionais da educação da rede pública;	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
11.7 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho.	2024		Concluída	Sim

META 12:

Assegurar condições, no prazo de 03 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a

critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias (da meta acima indicada) B44:J57	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
12.1 Estabelecer diretrizes para gestão democrática da educação no prazo de três anos, contado da aprovação deste PME, e assegurar condições para sua implementação;	2024		Concluída	Sim
12.2 Incentivar a participação da comunidade escolar, na implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, nos Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares;	2024		Concluída	Sim
12.3 Manter e atualizar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR) para monitorar e divulgar as ações planejadas no município.	2024		Em desenvolv.	Parcialmente
12.4 Incentivar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas,	2024		Concluída	Sim
12.5 Incentivar a participação do Conselho Municipal de Educação como coordenador das conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.	2024		Concluída	Sim
12.6 Estimular, em todas a redes municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando--lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos	2024		Concluída	Sim

escolares, por meio das respectivas representações;				
12.7 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.	2024		Concluída	Sim
12.8 Aprimorar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	2024		Concluída	Sim
12.9 Possibilitar em regime de colaboração programa de formação continuada aos gestores escolares da rede municipal de ensino.	2024		Concluída	Sim
12.10 Estimular, em toda a rede municipal, a aprovação de leis municipais a criação de conselhos escolares;	2024		Concluída	Sim
12.11 Incentivar a participação da comunidade escolar na formação e acompanhamento dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimento escolar, valorizando a participação dos pais;	2024		Concluída	Sim
12.12 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa, e de gestão financeira e nos estabelecimentos de ensino;	2024		Concluída	Sim
12.13 Implantar conselho escolar em 100% das instituições de ensino da rede municipal até o 3° ano.	2024		Concluída	Sim

META 13:

Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias (da meta acima indicada) +B32:J40	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Executou estratégia?
13.1 Garantir em parceria com os governos estadual e federal fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando – se as políticas de colaboração entre os entes federados;	2024		Concluída	Sim
13.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;	2024		Concluída	Sim
13.3 Garantir o recebimento e a destinação de recursos federais à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição Federal na forma da lei especifica, a parcela da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração do Petróleo, gás natural e outros recursos com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do capitulo do art. 214 da CF;	2024		Concluída	Sim
13.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recurso públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a divulgação em no portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle	2024		Concluída	Sim

social do FUNDEB, com a colaboração entre as secretarias de educação do estado e dos municípios, os tribunais de conta de estado e dos municípios e o ministério público;					
13.5 Implantar o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e acompanhamento regular dos indicadores dos gastos educacionais com investimentos em qualidade e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.	2024			Concluída	Sim
13.6 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Cesto Aluno Qualidade Inicial (CAQI) e posteriormente, do CAQ;	2024		Não Iniciada		Não
13.7 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;	2024		Concluída		Sim
13.8 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas da rede municipal;	2024		Concluída		Sim

13.9 Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas, infraestrutura adequada as etapas e modalidades de ensino;	2024		Concluída	Sim
13.10 Acompanhar a implantação da Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos federais oficiais de avaliação educacionais.	2024		Não Iniciada	Não

XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

- MEMO 395_2024 16.05.2024 Comunicação Processual - Processo n. @ACO 22_80041280 (Ofício Diligência)
    - MEMO 428_2024 28.05.2024 NC_20240516000032 Comunicação Processual - Processo n. @ACO 22_80041280 (Ofício Diligência)
- MEMO 360_2024 03.05.2024 Decisão no processo @LEV 24_80020317_DENGUE
- MEMO 351_2024 03.05.2024 Processo n. @RLA 21_00593891 (Ofício Alerta cominação de sanções
- MEMO 689_2024 23.08.2024 Comunicação Processual - Processo n. @LEV 24_80076029 (Ofício Diligência)
- MEMO 746_2024 10.09.2024 NC_20240909000072 Professores ACTs e Efetivos - Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação DILIGÊNCIA TCE
- MEMO 748_2024 11.09.2024 NC_20240910000042 Regularização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) DILIGENCIA
- MEMO 949_2024 NC_20241126000366 Questionário acerca da ajuda aos municípios do RS – enchentes
- OFÍCIO Nº 07_2024_CI RESPOSTA AO COMUNICADO 20241002000029_TCESC PESSOA IMPEDIDA DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Calmon, 27 de fevereiro de 2024.

JOAO MARIO PARTIKA:58620192949

Assinado de forma digital por JOAO MARIO PARTIKA:58620192949
Dados: 2025.02.27 09:42:35 -03'00'

Agente de Controle Interno